



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 023/2018

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Chefe do Poder Executivo Municipal, *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Ministério Público do Paraná no sentido de conceder horas-extraordinárias somente em casos excepcionais e temporários e a proibição de concessão de horas-extras de forma permanente ao servidor público.

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná informando que o nosso município ultrapassou o limite prudencial com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a tenacidade da crise atual e as conseqüentes quedas no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Santana do Itararé, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica vedado à Administração Pública Direta, nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:

- I - Concessão de horas extraordinárias, salvo nos casos de urgência e emergência, devidamente justificado pela secretaria competente.
- II - Concessão de abono pecuniário de férias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificado pela secretaria competente.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 25 DE MAIO DE 2018.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal